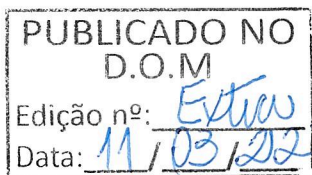




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.661, DE 11 DE MARÇO DE 2022.



“ESTABELECE O PRAZO PARA A RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS (TSLR), DO EXERCÍCIO DE 2022, REALIZADOS CONFORME A LEI Nº 1.419/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 1.900/2022.”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a publicação da Lei nº 1.900, de 10 de março de 2022, que deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** a necessidade de estabelecer o prazo para a recepção dos pedidos de isenção do IPTU e da TSLR, do exercício de 2022, realizados conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** o Parecer Jurídico AJI nº 0.105/2022 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.405/2022.

## DECRETA:

**Art. 1º** Os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), do exercício de 2022, realizados conforme a Lei nº 1.419, de 1º de dezembro de 2010 alterada pela Lei nº 1.900, de 10 de março de 2022, serão recepcionados pela Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de março de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo